



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Projeto de Lei n.º 54/2017.**

*Institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora/SE, cria e fixa remuneração do cargo efetivo de Procurador (a) e do cargo em comissão de Procurador(a) Geral da Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, que são integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, nos termos desta lei complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, instituição permanente e Essencial à Justiça, à legalidade e função Jurisdicional, incumbida a tutela de interesse público e a Defesa do interesse Jurídico e institucional da Câmara Municipal de Divina Pastora.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora é o Órgão Municipal que a representa judicial e extrajudicialmente, sujeitando-se, quanto a sua organização e vencimentos, ao disposto na lei dos Servidores Públicos Municipal de Divina Pastora e ao disposto nesta lei.

**§ 1º** - São princípios institucionais da Procuradoria a unidade, a autonomia e a independência.

**§ 2º** - À Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora cabem às atividades de consultoria, emissão de pareceres jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

*Por João Carlos*  
**REJEITADO**  
*22.08.2017*



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**Art. 3º-** A Procuradoria da Câmara Municipal de Divina Pastora compreende:

I - Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de direção, em comissão, de Procurador Geral;

II - Procuradoria Judicial e Administrativa, composta por 01 (um) cargos de Procurador Jurídico;

**Art. 4º-** A carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora compõe-se do cargo de Procurador Jurídico, compreendidos seus níveis.

§ 1º O ingresso na carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora ocorre na categoria inicial nos termos de Lei Municipal, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Considera-se, cumulativamente, como requisito para ingresso na carreira de Procurador da Câmara do Município de Divina Pastora a experiência profissional de 02 (dois) anos de atividade jurídica, bem como estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe.

I - Considera-se para fins desta lei, como atividade jurídica, aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

II- Não será computado como atividade jurídica o período de estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau;

**Art. 5º-** Os integrantes da carreira de Procurador da Câmara Municipal sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara do Município de Divina Pastora.

**Parágrafo Único** - Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas, os Procuradores poderão ser dispensados, pelo Presidente da Câmara do Município de Divina Pastora, da assinatura ou controle de ponto;

**Art. 5º-** Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora tem os direitos assegurados pelo Estatuto do Funcionalismo Municipal de Divina Pastora e nesta Lei.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**Art. 6º-** É devido ao servidor nomeado para ocupar o cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara do Município de Divina Pastora, o vencimento nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º-** Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora têm os deveres previstos na Lei Municipal sujeitando-se, ainda, as proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei, e na Lei Federal nº 8.906/ 94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 8º-** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora é vedado:

**I** - Descumprir ato normativo editado pelo Procurador Geral e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**II** - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º-** É defeso aos Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

**I** - Em que seja parte;

**II** - Em que hajam atuado como advogado de quaisquer das partes;

**III** - Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Art. 10-** Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora devem dar-se por impedidos ou suspeitos nas hipóteses da legislação processual em vigor.

**Parágrafo Único-** Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

**Art. 11-** Os Procuradores da Câmara do Município de Divina Pastora não podem participar de comissão ou banca de concursos realizados pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Art. 12-** É privativo do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa da Câmara submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**Parágrafo Único-** O parecer emitido pela procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo a fim de subsidiar a decisão do presidente e, eventualmente, das Comissões Legislativas.

**Art.13-** A Procuradoria da Câmara do Município de Divina Pastora, organismo que integra sua estrutura subordinando-se ao Presidente da Câmara, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** O Procurador Geral da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara, preferencialmente, dentre os membros de carreira;

**Art. 14-** São atribuições do Procurador Jurídico da Câmara do Município de Divina Pastora:

- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II - elaborar parecer jurídico em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara do Município de Divina Pastora, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- VI - prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa;
- VII - elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa pelos vereadores;
- VIII - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;
- IX - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

XI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinada pelo Presidente e Mesa Diretora;

XII - elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas.

**Art. 15-** O Procurador Geral da Câmara do Município de Divina Pastora compete à Direção Geral da Procuradoria, bem como o seguinte:

I - coordenar todas as atividades de assessoria e Procuradoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

II - controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

III - coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

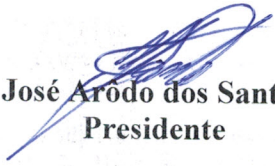
IV - coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;

**Art. 16-** Ficam criados no quadro pessoal da Câmara do Município de Divina Pastora o cargo comissionado de Procurador Geral e o cargo efetivo de Procurador, previstos nos artigos acima e individualizados no Anexo Único da presente lei.

**Art.17-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara do Município de Divina Pastora.

**Art. 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 03 de junho de 2017.

  
**José Arôdo dos Santos**  
**Presidente**




**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Projeto de Lei n.º 54/2017.

Anexo Único

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>		
<b>Denominação / Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Procurador(a)	01	R\$ 1.500,00

<b>Cargos de Provimento em Comissão</b>		
<b>Denominação / Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Procurador(a) Geral	01	R\$ 1.800,00

  
**José Aródo dos Santos**  
**Presidente**



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Após leitura do Projeto de Lei nº54/2017 Projeto de Lei nº54/2017 que Institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora /SE, cria e fixa remuneração do cargo efetivo de Procurador (a) e do cargo em comissão Procurador (a) Geral da Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, que são integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final dar seu **PARECER** por escrutínio **FAVORÁVEL**, observando que o Projeto estar na sua íntegra de acordo com o que solicita o Ministério Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divina Pastora, 22 de agosto de 2017.



Carlos Augusto Siqueira de Jesus

Presidente



Maurício Raimundo Santos

Relator



**Estado de Sergipe**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Depois de ampla discussão e de obter o voto do Relator a favor da matéria, comunicamos ao Sr. Presidente José Arôdo dos Santos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização é por Escrutínio Favorável ao Projeto de Lei nº54/2017 que Institui a Procuradoria da Câmara de Vereadores de Divina Pastora /SE, cria e fixa remuneração do cargo efetivo de Procurador (a) e do cargo em comissão Procurador (a) Geral da Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora/SE, que são integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias.

Plenário João José dos Santos, em 22 de agosto de 2017.

Maurício Raimundo Santos

Presidente

Carlos Augusto Siqueira de Jesus

Relator